



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM/AMLAP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO  
DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL  
AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE -  
CIM.AMLAP E A EMPRESA TOPDOWN CONSULTORIA  
LTDA, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI FEDERAL N.  
14.133/2021.

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE - CIM.AMLAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.322.223.0001-01, com sede na Rua Demócrito de Souza Paiva, n. 863, Lagoa Nova, Natal/RN, representado por seu Presidente, Anteomar Pereira da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOPDOWN CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.998.734/0001-26, situada na Rua Juarez Távora, 3370.. Candelária. Natal/RN doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente, contratação de empresa para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos e Convênios, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da Legislação Brasileira e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, além de treinamento das novas soluções, e suporte técnico às unidades operacionais integradas, para atendimento das necessidades do CIM.AMLAP, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras,

ANTEOMAR Assinado de  
PEREIRA DA forma digital por  
SILVA:6713 ANTEOMAR  
6818400 PEREIRA DA  
SILVA:671368184  
00



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM/AMLAP**

Contratos e Convênios, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência voltados para atender as necessidades do CIM.AMLAP, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da Legislação Brasileira e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, além de suporte técnico às unidades operacionais integradas, para atendimento das necessidades do CIM.AMLAP, conforme descrições contidas na Proposta de Preço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 08 de maio de 2023 a 08 de maio de 2024, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o art. 106, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1.** Pela contratação o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor mensal de R\$ 580,00, sendo pagos em 12 parcelas iguais, totalizando um valor global de R\$6.960,00, CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.

**3.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, por meio do CIM.AMLAP, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da realização do serviço, a documentação fiscal equivalente;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais à liquidação; e

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM/AMLAP**

compensação financeira.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**3.3.1** A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

**3.3.2** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:

**3.3.2.1** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

**3.4** O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** Prestação de serviços para cessão de direito de uso, manutenção que garanta alterações legais, corretivas e evolutivas, atualização técnica e suporte técnico dos Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos e Portal da Transparência, pelo CIM.AMLAP.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da CIM.AMLAP, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM/AMLAP**

e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**5.3.** Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**5.4.** A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.5.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**5.6.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1.** Constituem obrigações e responsabilidades das PARTES.

**6.2.** DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM/AMLAP**

- b) Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;
- c) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o CONTRATANTE;
- e) Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;
- f) Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;
- g) Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem "d", não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- j) Cumprir todas as condições e obrigações previstas na Dispensa de Licitação nº 001/2023;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM/AMLAP**

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei.

**6.3. DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) Efetuar os pagamentos à Contratada; e
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**7.1.** Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

- a) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, conforme inciso I, art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, respeitado os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir o Contrato, unilateralmente, conforme inciso II, art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, conforme inciso III, art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e,
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato, conforme inciso IV, art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM/AMLAP**

contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Público, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço; e,

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

9.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM/AMLAP**

do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

**9.6.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CIM.AMLAP, aprovado para o exercício de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001.04.122- MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 18800000- RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Quaisquer comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

**11.2** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**11.3** Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. Assumindo, a CONTRATADA, toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

**11.4** A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

**11.5** O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE- CIM/AMLAP**

CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

11.6 Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Natal - RN, 08 de maio de 2023.

ANTEOMAR      Assinado de forma  
PEREIRA DA      digital por  
SILVA:671368      ANTEOMAR  
18400              PEREIRA DA  
                         SILVA:67136818400

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

CONTRATANTE

**ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU**

CONTRATADA